



COMARCA DE CONGONHAS – ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS – A DOUTORA FLAVIA GENEROSO DE MATTOS, EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, MANTIQUEIRA TRANSMISSORA ENERGIA E IMOBILIARIA JARDIM DOS PROFETAS LTDA, NO PROCESSO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA Nº 5001301-67.2021.8.13.0180, FIRMARAM UM ACORDO PARA EFETIVAR A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA EQUIVALENTE A 8,8930 HECTARES, REFERENTE A LINHA DE TRANSMISSÃO 345 KV QUE INTERLIGARÁ A SUBESTAÇÃO ITABIRITO II À SUBESTAÇÃO BARRO BRANCO, EM PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOBRE A MATRÍCULA Nº 11.136, CONFORME LAUDO E MEMORIAIS DESCRITIVOS QUE ACOMPANHARAM A EXORDIAL. REGISTRA-SE QUE A TRANSAÇÃO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADA NO ID. 10197310973, CONFORME SE OBSERVA NA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS NOS AUTOS E NÃO HÁ NULIDADES A SEREM ANALISADAS. VEIO AOS AUTOS ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO ENTRE A AUTORA E A REQUERIDA IMOBILIARIA JARDIM DOS PROFETAS LTDA, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE JÁ HAVIA SUSCITADO SUA ILEGITIMIDADE EM CONTESTAÇÃO. PONTUO QUE A IMOBILIARIA JARDIM DOS PROFETAS LTDA SE HABILITOU NOS AUTOS E O ACORDO FOI ASSINADO PELOS ADVOGADOS POR ELA CONSTITUÍDOS. DENOTA-SE QUE O ACORDO PRESERVA OS INTERESSES DAS PARTES, NÃO HAVENDO ÔBICE À HOMOLOGAÇÃO. A MEU SENTIR, A CONDIÇÃO DO ARTIGO 34 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL É REQUISITO A SER CUMPRIDO POSTERIORMENTE À HOMOLOGAÇÃO, CABENDO A PARTE EXPROPRIADA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL E A QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE ELE. PARA, POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DOS EDITAIS, SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ. POR SEU TURNO, A HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO ACEITO EM NADA PREJUDICA AS PARTES, DEVENDO SER ACATADO O PEDIDO. TODAVIA, DESCABE A CONDENAÇÃO DA AUTORA EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA ILEGITIMIDADE DA VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA, UMA VEZ QUE A VENDA DO IMÓVEL FOI REALIZADA POR CONTRATO PARTICULAR NÃO REGISTRADO A TEMPO, DILIGÊNCIA QUE COMPETIA À PROPRIETÁRIA, SENDO LEGÍTIMA A DEMANDA INTENTADA CONTRA A ANTIGA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL EXPROPRIADO, AINDA QUE NO CURSO DA AÇÃO TENHA SE APURADO A VENDA A TERCEIRO, LEGITIMIDADE QUE SOMENTE SE AFASTOU EM DECORRÊNCIA DE ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES. ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 22 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 C/C O ARTIGO 487, INCISO III, ALÍNEA “B” DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO DE ID 10194915354, E, POR CONSEQUÊNCIA, RATIFICO A LIMINAR DEFERIDA E INSTITUO A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE 8,8930 HECTARES DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 11.136. JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO À REQUERIDA VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA, DIANTE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. A IMOBILIARIA JARDIM DOS PROFETAS LTDA DEVERÁ OBSERVAR A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 34, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941, COM A EXPEDIÇÃO DE 02 (DOIS) EDITAIS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DA QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS. APÓS O CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ANTERIOR E SEM OPOSIÇÃO, DEVERÁ SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ PARA O RECEBIMENTO INTEGRAL DO VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS EM FAVOR DA IMOBILIARIA JARDIM DOS PROFETAS LTDA. DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL SEM CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME O ARTIGO 90, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, EM RELAÇÃO À IMOBILIARIA JARDIM DOS PROFETAS LTDA, CONFORME O ACORDO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM RELAÇÃO À VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA, UMA VEZ QUE ELA NÃO DILIGENCIOU A TEMPO PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL QUE VENDEU POR DOCUMENTO PARTICULAR, NÃO SE PODENDO EXIGIR DO EXPROPRIANTE QUE CONHECESSE O NEGÓCIO QUE NÃO SE HAVIA DADO PUBLICIDADE POR MEIO DO REGISTRO PÚBLICO. CADASTRE A SECRETARIA OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS EM ID 10194909065. TRANSITADO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CITA E CHAMA A TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SERVIDÃO INSTITUÍDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ADVOGADO DA PARTE RÉ: DR. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA – OAB/MG 91263.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7A93-C0E0-CAC1-4DA6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A93-C0E0-CAC1-4DA6



Hash do Documento

zgucOSlyzz2HKFnqtizE4Q7r0Cgt/NuGmOSzWpz3hkU=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2025 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 20/02/2025 14:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

